



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 8.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries ...	...	Kz 1.850.00
A 1.ª série ...	...	Kz 700.00
A 2.ª série ...	...	Kz 700.00
A 3.ª série ...	...	Kz 650.00

O preço dos anúncios é de Kz 22,00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

## SUMÁRIO

### Assembleia do Povo

Lei n.º 1/86:

Dá nova redacção a alínea d), do artigo 53.º, capítulo IV, da Lei Constitucional.

Lei n.º 2/86:

Cria o cargo de Ministro de Estado e aprova a nova estrutura orgânica do Aparelho Central do Estado. Revoga a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Comissários Provinciais e respectivos Adjuntos, os Juizes do Tribunal Popular Supremo, o Procurador Geral da República e o Vice-Procurador Geral da República, o Governador e os Vice-Governadores do Banco Nacional e os Reitores e Vice-Reitores das Universidades».

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 1986.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

## ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 1/86

de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se proceder ao alargamento da competência atribuída ao Presidente da República pela alínea d) do artigo 53.º, capítulo IV, da Lei Constitucional, com o objectivo de materializar as orientações aprovadas pelo II Congresso do MPLA-Partido do Trabalho relativas à reestruturação do Aparelho Central do Estado;

Considerando a necessidade de se criar o cargo de Ministro de Estado para as principais áreas da actividade do Governo, o Comité Central do MPLA-Partido do Trabalho, reunido na sua Sessão Extraordinária, de 16 a 17 de Janeiro de 1986, propôs a devida alteração da alínea d) do artigo 53.º da Lei Constitucional, em conformidade com o artigo 45.º da referida Lei;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte Lei:

### ARTIGO ÚNICO

A alínea d) do artigo 53.º, capítulo IV, da Lei Constitucional, passa a ter a seguinte redacção:

«Nomear e exonerar os Ministros de Estado, os Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros,

Lei n.º 2/86

de 1 de Fevereiro

O Estado, é o instrumento fundamental para a materialização da política definida pelo MPLA-Partido do Trabalho em relação às várias esferas da vida social. Por essa razão, num País de opção socialista como a República Popular de Angola, o Estado constituiu um mecanismo político, organizado, homogéneo e estruturado na base da divisão do trabalho que exige adaptações constantes à dinâmica imposta pelo processo revolucionário, com vista a uma maior eficiência e operacionalidade dos seus órgãos, particularmente ao nível da Administração Central. Só com estas características o Estado pode assegurar a materialização dos objectivos contidos nas Organizações Fundamentais para o Desenvolvimento Económico e Social da Nação, aprovadas pelo II Congresso do Partido.

A experiência adquirida aconselha a adopção de medidas e estruturas capazes de executar integralmente as tarefas programadas para cada etapa, através da delimitação das principais áreas da actividade do Governo, nomeadamente a Esfera dos Assuntos Económicos e Sociais, a Esfera Produtiva, a Esfera de Inspeção e Controlo Estatal, que deverão ser coordenadas por Ministros de Estado por forma a coadjuvarem o Chefe do Governo na sua actividade permanente de direcção, orientação e controlo das tarefas acometidas aos órgãos da estrutura central do Estado.